

Proc. Administrativo Serviço - 015/2022

De: Dezenir F. - DCLC

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 10/11/2022 às 11:49:44

Setores (CC):

SALCP

Setores envolvidos:

DG, SALCP, DCLC, SCONF, CI, PJ, GR-LICITACAO

Curso Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Públicos

Prezado Senhor

Considerando a solicitação do servidor Márcio Camilo e a autorização do Presidente no [Ofício Interno 774/2022 - Curso de Aperfeiçoamento em Comunicação](#) encaminho processo para emissão dotação orçamentária **Ficha 20**. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

—
Dezenir Aparecida de Souza França
Auxiliar Administrativo

Anexos:

1_Balizamento_Curso.pdf

2_Termo_de_Referencia_Consultre.pdf

3_Certidoes.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Dezenir Aparecida de Souza...	10/11/2022 11:52:46	1Doc	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA CPF 005.XX...
Joel Cordeiro de Souza	10/11/2022 12:21:38	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49
Claudio Arvelino Sonaque	10/11/2022 15:06:58	1Doc	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE CPF 049.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DA01-C510-AE24-3786**

Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	VALOR UNIT. 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT.3	VALOR MÉDIO
1	Serviço de Capacitação de Pessoal – Curso Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Públicos, carga horaria de 20 horas CÓD. TCE-MT: 00073603	ALUNO	1	R\$ 728,42	R\$ 847,00	R\$ 847,00	R\$ 807,47

VALOR UNITÁRIO 1: Valor cobrado pelo Curso Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Públicos para Câmara Municipal de Cáceres;

VALOR UNITÁRIO 2: Valor cobrado pelo Curso Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Públicos para Governo do Estado do Pará;

VALOR UNITÁRIO 3: Valor cobrado pelo Curso Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Públicos para SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

Cáceres-MT., 10 de novembro de 2022

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



CONSULTRE
feliz em servir

Ensino a Distância

Proposta nº 10326 | Data: 13/10/2022

Para:

Marcio Camilo da Cruz -

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO

EAD Gravado

A CONSULTRE - INSTITUCIONAL

Com mais de 30 anos de experiência, a Consultre é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública.

O reconhecimento pelo mercado da seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas pela Consultre legitima a sua notória especialização e alicerça a sua vasta experiência na capacitação e desenvolvimento de pessoas, por meio de seus cursos e eventos realizados em agenda aberta ou fechada (*in company*).

Como resultado do trabalho desenvolvido, a Consultre, além de ser uma das empresas mais tradicionais do segmento, apresenta marcos expressivos em seu escopo de atuação, dentre eles:



Organizadora da Maratona das Contratações Públicas, o maior encontro online da área de Licitações e Contratos Administrativos, que capacitou, na última edição do evento, mais de 9,5 mil agentes públicos;

Pioneirismo na capacitação a distância no setor público, com cardápio diversificado de temas nas modalidades online ao vivo e EAD tradicional (vídeo aulas gravadas);

Realização de uma das maiores e mais diversas agendas de capacitações presenciais, reunindo variados temas, especialistas e públicos nas principais cidades do Brasil;

Desenvolvimento de capacitações consolidadas e ministradas por especialistas que vivenciam a prática do agente público, propiciando uma experiência alinhada com a necessidade das instituições.

Uma equipe completa de professores especialistas com experiência prática, compartilhando conhecimento e insights que facilitarão a sua aprendizagem.

MISSÃO: Compartilhar conhecimento e valores, contribuindo para o desenvolvimento humano, visando a felicidade das pessoas, família e sociedade.

VISÃO: Ser uma empresa modelo em desenvolvimento humano, servindo à sociedade para a construção de um mundo melhor.

VALORES: Foco na Felicidade - Espírito de Servir - Respeito ao Ser Humano - Excelência - Transparência - Ética

+30 ANOSde tradição e
credibilidade**+80 MIL**pessoas
capacitadas**+5 MIL**clientes
fidelizados**+3 MIL**capacitações
realizadas

A CAPACITAÇÃO EAD GRAVADO

A modalidade de capacitação ead gravado possibilita ao aluno uma flexibilidade de estudar onde e quando quiser, no seu próprio ritmo de aprendizagem, tendo à sua disposição vídeo-aulas fomentado para reflexões sobre os assuntos abordados que visam consolidar a teoria à prática, com acesso fácil e rápido em qualquer dispositivo conectado à internet.

Como funciona a capacitação ead gravado da Consultre?

Após efetivada a inscrição, o aluno terá acesso ao AVA, com os recursos necessários para assistir as aulas:



- **Acesso pelo Computador, Tablet ou Celular** quantas vezes quiser, de onde estiver, 24h por dia.
- **Professores de mercado**, que vivem na prática o que ensinam.
- **Material didático** disponibilizado em formato digital para visualizar ou baixar.
- **Certificado de conclusão** reconhecido pelo mercado com validação QRCode.
- **Suporte Consultre** dará apoio ao aluno no processo de aprendizagem do curso.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Os cursos EAD Consultre são realizados a distância pela Internet, onde o aluno receberá login e senha por e-mail de acesso restrito, pessoal e intransferível, podendo assistir todas as vídeos-aula e realizar as atividades pedagógicas propostas. É proibido ao aluno fornecer seu login e senha para acesso de terceiros.
- O curso estará disponível para o aluno dentro do prazo vigente de acesso, após sua matrícula, podendo acessar 24 horas por dia, 7 dias da semana.
- É de responsabilidade do aluno completar todo o treinamento durante o prazo vigente do curso.
- A nota fiscal é eletrônica e será emitida após a conclusão da capacitação.
- Terá direito à certificado o aluno que concluir com todas as atividades obrigatórias do curso e estiver com os procedimentos adequados na secretaria e poderá emitir o certificado na própria plataforma AVA da Consultre.
- É vedada a gravação, cópia ou reprodução, por qualquer meio ou mídia, dos vídeos das aulas e do material didático disponibilizado. Todo o conteúdo do curso (textos, material didático ou doutrinário) é de uso exclusivo da CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, com todos os direitos dos respectivos autores reservados e protegidos pela Lei nº 9.610/1998¹.

SUGESTÕES TÉCNICAS

Com o objetivo de assegurar a boa experiência do aluno no AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem, sugerimos as seguintes especificações técnicas:

- Acesso à Internet, com velocidade de conexão a partir de 20MBps (de preferência por cabo);
- Computador desktop ou notebook com processador a partir de 3Ghz e 4GB de RAM;
- Utilização preferencial dos navegadores Google Chrome ou Firefox;
- Software de leitura de arquivos em formato PDF;
- Fones de ouvido ou caixa de som para assistir as vídeos-aula.

IMPORTANTE: Caso não seja possível atender a essas especificações, a qualidade do processamento dos vídeos do curso poderá ser comprometida.

**Declaro para os devidos fins que li e concordo integralmente com o
Programa de Ensino a Distância.**

¹ BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

INVESTIMENTO DA PROPOSTA Nº 10326

Qtd	Descrição	Carga Horária	Unitário
1 Plano: VGA Essencial	Participação no curso a distância “Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos”, ministrado por meio de vídeo-aulas gravadas de um evento online ao vivo em qualidade VGA. Incluso: Acesso pelo período de 20 dias ao programa online, que será ministrado por meio de vídeoaulas gravadas em qualidade VGA; Certificado digital; Material didático no formato digital; Senha de acesso integral e exclusivo ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Consultre para assistir as videoaulas e consulta aos materiais didáticos; Suporte técnico da Equipe Consultre.	20h	R\$ 847 ----- Aplicar Desconto 14% R\$ 728,42
Valor Total			R\$728,42

INEXIGIBILIDADE:

A justificativa legal para contratação dos treinamentos pode ser verificada na conjugação do art. 25, inciso II e parágrafo 1º (Inexigibilidade por notória especialização), com art. 13, inciso VI (Contratação de serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), da Lei 8.666/93. Para justificar o preço da contratação, dispomos de documentos de outros contratos firmados que asseguram a coerência e a razoabilidade do valor de investimento apresentado nessa carta reserva, em conformidade com a Orientação da AGU nº 17/2009 e Acórdão do TCU nº 1.705/2007 – Plenário.

EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise e aprovação da proposta, a contratação será efetivada por meio da confirmação feita pela instituição contratante à Consultre e posterior envio da nota de empenho, autorização de serviço/fornecimento ou similar.

O pagamento deverá ser realizado, ao final do serviço prestado, em nome de **CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53)**, através de boleto bancário, depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:

- BANCO DO BRASIL: Agência 1240-8 | Conta Corrente: 105.895-9

DADOS CADASTRAIS DA CONSULTRE

Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, 3º andar – Centro – 29.100-011 – Vila Velha, Espírito Santo

CNPJ: 36.003.671/0001-53

Insc. Estadual: Isento

Insc. Municipal: 24.687-0

Certidões: <http://www.consultre.com.br/certidoes>

Telefone: (27) 3340-0122 / (27) 9 8179-1115 (WhatsApp)

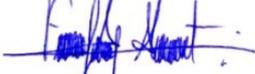
Site: www.consultre.com.br - E-mail: ead@consultre.com.br

**Estamos cadastrados no SICAFI*

VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias após a data de emissão.

Atenciosamente,



Filipe Ahnert

Diretor de Educação a Distância

No. do Documento: 2022NE00234 Data de emissao: 12/09/2022 Gestao: 00001
 Numero Prd: 111082022000070 Cod.Acao: **261113 DEA:
 UG Descricao No.Processo
 110108 AUDITORIA GERAL DO ESTADO 2022/1136539
 CGC/MF
 Credor: CONSULTRE-CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA 36003671-0001/53

Endereco: AV. CHAMPAGUAT, 645-ED. PALMARES, SALA502-CENTRO
 Cidade: VILA VELHA UF: ES CEP: 29100011 Origem Material
 NACIONAL

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	11108	04128150889150000	0101000000	33903900	110108	4200008915C

Ref.Dispensa: 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
 Licitacao : 07 INEXIGIVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****847,00
 =====

OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maio	Junho	PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
		847,00	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UND	PAGAMENTO DE INSCRICAO	1	847,00	847,00

 TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****847,00
 =====

Local e Data da Entrega AGE 13/09/2022 pag.
 IMPRESSO PELO SIAFEM 1

093451832/72
 EDILSON NERY PINHEIRO
 Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

----- DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD -----
 ORGÃO : 11108 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO
 NUMERO PRD: 000070 / 2022 TIPO : 3 - SERVIÇO EMISSÃO: 12/09/2022

D E S C R I C A O

 CAPACITAÇÃO DA SERVIDORA
 LUCILA RODRIGUES PEREIRA,
 MATRICULA, DA ASSESSORIA
 DE COMUNICAÇÃO - ASCOM D
 ESTA AUDITORIA GERAL DO
 ESTADO, NO CURSO A DISTÂN
 CIA "CEREMONIAL, PROTOCOL
 O E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO
 S".

----- FINAL DE DADOS DO PRD -----

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Andréa do Nascimento Pinto (Lei 11.419/2006)
 EM 13/09/2022 12:46 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8EF4824BE32A74AA.6D9A3C1A0A3616B4.56441E6E4687215E.F7E67ADEAF9E09EE

Data e hora da consulta: 13/12/2021 09:27

Usuário: ***.167.627-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
240127	CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
04.074.457/0001-00	AV. PEDRO CALMON, 900 - CIDADE UNIVERSITARIA	21941-908
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	(XX21) 3865.7222 / (XX21) 3865.7326

Ano	Tipo	Número
2021	NE	203

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172550	0100000000	339039	240127	2000000P-02

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/12/2021	Ordinário	01207.000265/2021-97	0,0000	847,00

Favorecido

Código	Nome	CEP	
36.003.671/0001-53	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	29100-011	
Endereço	Município	UF	Telefone
CHANPAGNAT 645 ED. PALMARES , SL CENTRO	VILA VELHA	ES	(27) 3340-0122

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
11	DISPENSA DE LICITACAO	LEI 8.666 / 1993	24	-	II	-

Descrição

CURSO A DISTÂNCIA DE CERIMONIAL, PROTOCOLO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS , PARTICIPANTE SERVIDOR WILKER LUIS FERNANDES. NO PERÍODO DE 13 A 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - PROCESSO 01207.000265/2021-97 - (MCT CAPACITAÇÃO)

Local da Entrega

RIO DE JANEIRO - RJ

Informação Complementar

24012706001062021 - UASG Minuta: 240127

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 13/12/2021 09:27

Usuário: ***.167.627-**

Impressão Completa

Nota de Empenho
Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	847,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Participação no curso a distância Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos, ministrado por meio de vídeo-aulas gravadas de um evento online ao vivo em qualidade VGA. Incluso: Acesso pelo período de 20 dias ao programa online, que será ministrado por meio de vídeoaulas gravadas em qualidade VGA; Certificado digital; Material didático no formato digital; Senha de acesso integral e exclusivo ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Consultre para assistir as Videoaulas e consulta aos materiais didáticos; Suporte técnico da Equipe Consultre. Participante servidor Wilker Luis Fernandes. No período de 13 a 30 dedezembro de 2021.	847,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/12/2021	Inclusão	1,00000	847,0000	847,00

Assinaturas
Ordenador de Despesa

SILVIA CRISTINA ALVES FRANCA

***.161.095-**

10/12/2021 17:15:30

Gestor Financeiro

MARUSCA SANTANA CUSTODIO

***.949.717-**

10/12/2021 17:32:20



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Serviço - /2022

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da Consultre consultoria e treinamento Ltda, CNPJ 36.003.671/0001-53, que oferecerá o curso “**Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos**, ministrado por meio de videoaulas gravadas de um evento online ao vivo em qualidade VGA”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A capacitação e treinamento de servidores é peça chave de uma excelente estrutura organização, visto que garante colaboradores mais preparados para o exercício de suas atividades, que contribuirão para o crescimento da organização.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Capacitação de Pessoal – Curso Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Públicos, carga horaria de 20 horas CÓD. TCE-MT: 00073603	UN	01	R\$ 728,42	R\$ 728,42

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “*aula*” sendo este a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e como é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotar características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.” (Grifei)

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...**decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...**” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifei)

6.2. A professora será Raab Simões dos Santos, palestrante, consultora e professora de cerimonial e protocolo de eventos e etiqueta com mais de 20 anos de experiência na área de cerimonial e protocolo. Há oito anos ministra aula de cerimonial e protocolo no âmbito acadêmico. Administradora, com especializações em organização e gestão de eventos e em turismo. Coursou Protocolo na Escola Internacional de Protocolo em Madri. Atuou 11 anos na Polícia Federal na área de cerimonial e protocolo, bem como organizou eventos solenes para várias instituições como: Universidade de Brasília, Fundação Polícia Federal, Secretaria de Administração Pública do DF, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF, Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal, Associação Nacional das Mulheres Policiais do Brasil- AMPOL, Secretaria de Planejamento do DF, Associação Brasileira de Especialistas em Alta Tecnologia, Associação dos Peritos Criminais Federais etc. Ministrou aula de cerimonial para o Itamaraty, órgão de referência na área, além de ter ministrado cursos e/ou palestras em outras instituições como: Escola de Governo do Distrito Federal, Polícia Federal, Biblioteca Nacional, Faculdades UPIS, Centro Universitário do Distrito Federal, Centro Universitário IESB, Faculdade AD1, Grancursos, Legião da Boa Vontade, TRTs, TSE, Funasa, Ministério do Trabalho, Câmara dos Deputados etc.

7. CONTEÚDO DO CURSO

- 7.1.1. Módulo 1 – Cerimonial, protocolo e etiqueta: os conceitos sobre os três temas
- 7.1.2. O que é evento?
- 7.1.3. Como organizar um evento – visão geral o que é cerimonial?
- 7.1.4. O que é protocolo?
- 7.1.5. Cerimonial em eventos online e híbridos
- 7.1.6. O que é etiqueta?
- 7.1.7. Projeto de eventos
- 7.1.8. Composição de mesa de honra – ímpar, par e hino nacional
- 7.1.9. Arranjos florais para mesa de honra
- 7.1.10. Composição em diferentes formatos de mesa
- 7.1.11. Importância da criatividade dos eventos
- 7.1.12. Atribuições do cerimonial
- 7.2. Módulo 2 – Aplicação da precedência oficial
 - 7.2.1. Critérios de precedência: hierarquia, data de criação
 - 7.2.2. Critério de precedência: estrangeiros



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.2.3. Critério de precedência: antiguidade de diplomação e idade
- 7.2.4. Critério para precedência: anfitrião
- 7.2.5. Critério para precedência: gênero
- 7.2.6. Ordem de precedência: internacional
- 7.2.7. Critério de precedência: população
- 7.3. Módulo 3 - Uso dos símbolos nacionais, internacionais, estaduais, municipais e distritais nos eventos
 - 7.3.1. Uso dos símbolos nacionais nos eventos
 - 7.3.2. Uso da bandeira
 - 7.3.3. Exercício de fixação
- 7.4. Módulo 4 – Tipologia de eventos
 - 7.4.1. Classificação e tipologia de eventos
 - 7.4.2. Peculiaridade de cada tipo de evento
 - 7.4.3. Inauguração
 - 7.4.4. Posse
- 7.5. Módulo 5 – Forma de tratamento
 - 7.5.1. Formas de tratamento
 - 7.5.2. Decreto nº 9.758/2019
- 7.6. Módulo 6 – Convite e mestre de cerimônia
 - 7.6.1. Convite
 - 7.6.2. Mestre de cerimônia

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato**. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.” (Grifei).

8.2. Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é o menor preço que foi encontrado na data pretendida e o local de realização do curso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Por se tratar de um curso online, as aulas começarão assim que for efetuada a matrícula conforme folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.

10.2. Após a realização do curso os serviços serão recebidos conforme a seguir:

10.2.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, o servidor que realizará o curso receberá os serviços para verificação e conformidade com o conteúdo programático.

10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata e o servidor terá até 20 dias corridos, via online, para acessar conteúdo programático 24 horas por dia, 7 dias da semana.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ficha 20. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

17. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. ELABORADOR

DEZENIR APAREIDA DE SOUZA FRANÇA

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.

21. VISTO

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

22. APROVAÇÃO

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 10 de novembro de 2022

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 156678/2022

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 268386 Crc Original: 268386 Situação: Ativo
Razão Social/Nome **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP**
CNPJ / CPF **36.003.671/0001-53**
Inscrição Estadual/RG **0**
Endereço **29100-013 - AVN CHAMPAGNAT, 645 SALA 502**
Bairro **CENTRO Cidade VILA VELHA Estado ES**

VILA VELHA, 03 de Novembro de 2022

Esta Certidão é válida até: 03/12/2022

Data Geração: 03/11/2022

Data Emissão: 03/11/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3019798

Número da Certidão: 156678/2022

Controle: 268386

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 03/11/2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000969877

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.003.671/0001-53

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **03/11/2022**, válida até **01/02/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/11/2022.

Autenticação eletrônica: **0017.0D35.FAF0.94E9**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:32 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2023.

Código de controle da certidão: **6381.8277.3CF4.760C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.003.671/0001-53
Certidão n°: 37636036/2022
Expedição: 03/11/2022, às 10:46:32
Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.003.671/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.003.671/0001-53
Razão Social: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Endereço: AV CHAMPAGNAT 645 ED PALMARES SL 502 / CENTRO / VILA VELHA / ES / 29100-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2022 a 22/11/2022

Certificação Número: 2022102400374817201790

Informação obtida em 03/11/2022 10:50:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ofício Interno 774/2022

De: Marcio C. - SI

Para: DG - DIRETORIA GERAL - A/C Joel S.

Data: 17/10/2022 às 16:36:14

Ao Sr.

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres

ASSUNTO: Curso de Aperfeiçoamento em Comunicação

Senhor Diretor,

Com objetivo de aprimorar meus trabalhos enquanto comunicador na Câmara Municipal de Cáceres, solicito o custeio do curso de "Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos", promovido na modalidade EAD [ensino à distância], pela empresa Cusultre, que possui mais de 30 anos de experiência no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública.

Solicito a realização desse curso com base nas atribuições do meu cargo de Analista de Comunicação Social/Jornalismo da Câmara Municipal de Cáceres, estabelecidas no edital 01/2018-CMC, especialmente no trecho em que diz: "auxiliar a Mesa nos assuntos de cerimonial"

Os detalhes da proposta, como o valor, descrição das atividades e carga horária do curso, seguem em anexo.

Vale destacar que a proposta enviada pela empresa, contendo desconto de 14%, possui a validade de 60 dias, contados a partir do dia 13 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

—

Marcio Camilo da Cruz

Analista em Comunicação/Jornalismo

Anexos:

Cerimonial_Protocolo_e_Organizacao_de_Eventos_Publicos_Consultre_1_.pdf

Proposta_EAD_com_desconto_10326_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcio Camilo da Cruz	17/10/2022 16:37:25	1Doc MARCIO CAMILO DA CRUZ CPF 018.XXX.XXX-32

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE0E-B24A-2158-0D6F**

[Presencial](#)[Ao Vivo](#)[EAD](#)[In Company](#)[Webinários](#)

Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Públicos

Curso atualizado e em conformidade com a Lei nº 5.700/71 e o Decreto nº 70.274/72

100% em Vídeo Aulas

20 HORAS

FullHD

Como funciona este curso EAD?

Este curso é um Programa de Educação a Distância (EAD) ministrado por meio de videoaulas fragmentados em módulos e tópicos lineares, como um plano de estudo em qualidade FULLHD, disponibilizadas exclusivamente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Consultre e com acesso fácil e rápido em qualquer dispositivo conectado à internet.

O aluno, após a confirmação de sua matrícula, terá acesso imediato ao curso, podendo acessar 24 horas por dia, 7 dias da semana, pelo período de 20 dias corridos. É de responsabilidade do aluno completar todo o treinamento durante o prazo vigente do curso.

Qual a proposta do curso?

Habilitar os participantes do curso a executarem solenidades com excelência. Apresentar o código de regras que rege o cerimonial brasileiro; Tratar dos princípios que devem ser observados na prática do cerimonial e protocolo; Garantir o profissionalismo na manutenção protocolar dos eventos.

A quem se destina?

Chefe de cerimonial e organização de eventos, secretárias executivas, assessores, profissionais de relações públicas e que atuam ou desejam atuar nas áreas de cerimonial e protocolo, planejamento e organização de eventos.

Conteúdo do Curso

OBS.: O Conteúdo Programático está sujeito à atualizações sem aviso prévio

❑ MÓDULO 1 – CERIMONIAL, PROTOCOLO E ETIQUETA: OS CONCEITOS SOBRE OS TRÊS TEMAS

- O QUE É EVENTO?
- COMO ORGANIZAR UM EVENTO – VISÃO GERAL
- O QUE É CERIMONIAL?
- O QUE É PROTOCOLO?
- CERIMONIAL EM EVENTOS ONLINE E HÍBRIDOS
- O QUE É ETIQUETA?
- PROJETO DE EVENTOS
- COMPOSIÇÃO DE MESA DE HONRA – ÍMPAR, PAR E HINO NACIONAL
- ARRANJOS FLORAIS PARA MESA DE HONRA
- COMPOSIÇÃO EM DIFERENTES FORMATOS DE MESA
- IMPORTÂNCIA DA CRIATIVIDADE DOS EVENTOS
- ATRIBUIÇÕES DO CERIMONIAL

❑ MÓDULO 2 – APLICAÇÃO DA PRECEDÊNCIA OFICIAL

- CRITÉRIOS DE PRECEDÊNCIA: HIERARQUIA, DATA DE CRIAÇÃO
- CRITÉRIO DE PRECEDÊNCIA: ESTRANGEIROS
- CRITÉRIO DE PRECEDÊNCIA: ANTIGUIDADE DE DIPLOMAÇÃO E IDADE
- CRITÉRIO PARA PRECEDÊNCIA: ANFIRIÃO
- CRITÉRIO PARA PRECEDÊNCIA: GÊNERO
- ORDEM DE PRECEDÊNCIA: INTERNACIONAL
- CRITÉRIO DE PRECEDÊNCIA: POPULAÇÃO

❑ MÓDULO 3 – O USO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS, INTERNACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DISTRITAIS NOS EVENTOS

- USO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS NOS EVENTOS
- USO DA BANDEIRA
- EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

❑ MÓDULO 4 – TIPOLOGIA DE EVENTOS

- CLASSIFICAÇÃO E TIPOLOGIA DE EVENTOS
- PECULIARIDADE DE CADA TIPO DE EVENTO
- INAUGURAÇÃO
- POSSE

❑ MÓDULO 5 – FORMA DE TRATAMENTO

- FORMAS DE TRATAMENTO
- DECRETO Nº 9.758/2019

❑ MÓDULO 6 – CONVITE E MESTRE DE CERIMÔNIA

- CONVITE
- MESTRE DE CERIMÔNIA

Professor



Raab Simões dos Santos

Palestrante, consultora e professora de cerimonial e protocolo de eventos e etiqueta com mais de 20 anos de experiência na área de cerimonial e protocolo. Há oito anos ministra aula de cerimonial e protocolo no âmbito acadêmico. Administradora, com especializações em organização e gestão de eventos e em turismo. Coursou Protocolo na Escola Internacional de Protocolo em Madri. Atuou 11 anos na Polícia Federal na área de cerimonial e protocolo, bem como organizou eventos solenes para várias instituições como: Universidade de Brasília, Fundação Polícia Federal, Secretaria de Administração Pública do DF, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF, , Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal, Associação Nacional das Mulheres Policiais do Brasil- AMPOL, Secretaria de Planejamento do DF, , Associação Brasileira de Especialistas em Alta Tecnologia, Associação dos Peritos Criminais Federais etc. Ministrou aula de cerimonial para o Itamaraty, órgão de referência na área, além de ter ministrado cursos e/ou palestras em outras instituições como: Escola de Governo do Distrito Federal, Polícia Federal, Biblioteca Nacional, Faculdades UPIS, Centro Universitário do Distrito Federal, Centro Universitário IESB, Faculdade AD1, Grancursos, Legião da Boa Vontade, TRTs, TSE, Funasa, Ministério do Trabalho, Câmara dos Deputados etc.



CONSULTE
feliz em servir

Ensino a Distância

Proposta nº 10326 | Data: 13/10/2022

Para:

Marcio Camilo da Cruz -

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO EAD Gravado

A CONSULTRE - INSTITUCIONAL

Com mais de 30 anos de experiência, a Consultre é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública.

O reconhecimento pelo mercado da seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas pela Consultre legitima a sua notória especialização e alicerça a sua vasta experiência na capacitação e desenvolvimento de pessoas, por meio de seus cursos e eventos realizados em agenda aberta ou fechada (*in company*).

Como resultado do trabalho desenvolvido, a Consultre, além de ser uma das empresas mais tradicionais do segmento, apresenta marcos expressivos em seu escopo de atuação, dentre eles:



Organizadora da Maratona das Contratações Públicas, o maior encontro online da área de Licitações e Contratos Administrativos, que capacitou, na última edição do evento, mais de 9,5 mil agentes públicos;

Pioneirismo na capacitação a distância no setor público, com cardápio diversificado de temas nas modalidades online ao vivo e EAD tradicional (vídeo aulas gravadas);

Realização de uma das maiores e mais diversas agendas de capacitações presenciais, reunindo variados temas, especialistas e públicos nas principais cidades do Brasil;

Desenvolvimento de capacitações consolidadas e ministradas por especialistas que vivenciam a prática do agente público, propiciando uma experiência alinhada com a necessidade das instituições.

Uma equipe completa de professores especialistas com experiência prática, compartilhando conhecimento e insights que facilitarão a sua aprendizagem.

MISSÃO: Compartilhar conhecimento e valores, contribuindo para o desenvolvimento humano, visando a felicidade das pessoas, família e sociedade.

VISÃO: Ser uma empresa modelo em desenvolvimento humano, servindo à sociedade para a construção de um mundo melhor.

VALORES: Foco na Felicidade - Espírito de Servir - Respeito ao Ser Humano - Excelência - Transparência - Ética

+30 ANOS

de tradição e
credibilidade

+80 MIL

pessoas
capacitadas

+5 MIL

clientes
fidelizados

+3 MIL

capacitações
realizadas

A CAPACITAÇÃO EAD GRAVADO

A modalidade de capacitação ead gravado possibilita ao aluno uma flexibilidade de estudar onde e quando quiser, no seu próprio ritmo de aprendizagem, tendo à sua disposição vídeo-aulas fomentado para reflexões sobre os assuntos abordados que visam consolidar a teoria à prática, com acesso fácil e rápido em qualquer dispositivo conectado à internet.

Como funciona a capacitação ead gravado da Consultre?

Após efetivada a inscrição, o aluno terá acesso ao AVA, com os recursos necessários para assistir as aulas:



- **Acesso pelo Computador, Tablet ou Celular** quantas vezes quiser, de onde estiver, 24h por dia.
- **Professores de mercado**, que vivem na prática o que ensinam.
- **Material didático** disponibilizado em formato digital para visualizar ou baixar.
- **Certificado de conclusão** reconhecido pelo mercado com validação QRCode.
- **Suporte Consultre** dará apoio ao aluno no processo de aprendizagem do curso.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Os cursos EAD Consultre são realizados a distância pela Internet, onde o aluno receberá login e senha por e-mail de acesso restrito, pessoal e intransferível, podendo assistir todas as vídeos-aula e realizar as atividades pedagógicas propostas. É proibido ao aluno fornecer seu login e senha para acesso de terceiros.
- O curso estará disponível para o aluno dentro do prazo vigente de acesso, após sua matrícula, podendo acessar 24 horas por dia, 7 dias da semana.
- É de responsabilidade do aluno completar todo o treinamento durante o prazo vigente do curso.
- A nota fiscal é eletrônica e será emitida após a conclusão da capacitação.
- Terá direito à certificado o aluno que concluir com todas as atividades obrigatórias do curso e estiver com os procedimentos adequados na secretaria e poderá emitir o certificado na própria plataforma AVA da Consultre.
- É vedada a gravação, cópia ou reprodução, por qualquer meio ou mídia, dos vídeos das aulas e do material didático disponibilizado. Todo o conteúdo do curso (textos, material didático ou doutrinário) é de uso exclusivo da CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, com todos os direitos dos respectivos autores reservados e protegidos pela Lei nº 9.610/1998¹.

SUGESTÕES TÉCNICAS

Com o objetivo de assegurar a boa experiência do aluno no AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem, sugerimos as seguintes especificações técnicas:

- Acesso à Internet, com velocidade de conexão a partir de 20MBps (de preferência por cabo);
- Computador desktop ou notebook com processador a partir de 3Ghz e 4GB de RAM;
- Utilização preferencial dos navegadores Google Chrome ou Firefox;
- Software de leitura de arquivos em formato PDF;
- Fones de ouvido ou caixa de som para assistir as vídeos-aula.

IMPORTANTE: Caso não seja possível atender a essas especificações, a qualidade do processamento dos vídeos do curso poderá ser comprometida.

**Declaro para os devidos fins que li e concordo integralmente com o
Programa de Ensino a Distância.**

¹ BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

INVESTIMENTO DA PROPOSTA Nº 10326

Qtd	Descrição	Carga Horária	Unitário
1 Plano: VGA Essencial	Participação no curso a distância “Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos”, ministrado por meio de vídeo-aulas gravadas de um evento online ao vivo em qualidade VGA. Incluso: Acesso pelo período de 20 dias ao programa online, que será ministrado por meio de vídeoaulas gravadas em qualidade VGA; Certificado digital; Material didático no formato digital; Senha de acesso integral e exclusivo ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Consultre para assistir as videoaulas e consulta aos materiais didáticos; Suporte técnico da Equipe Consultre.	20h	R\$ 847 ----- Aplicar Desconto 14% R\$ 728,42
Valor Total			R\$728,42

INEXIGIBILIDADE:

A justificativa legal para contratação dos treinamentos pode ser verificada na conjugação do art. 25, inciso II e parágrafo 1º (Inexigibilidade por notória especialização), com art. 13, inciso VI (Contratação de serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), da Lei 8.666/93. Para justificar o preço da contratação, dispomos de documentos de outros contratos firmados que asseguram a coerência e a razoabilidade do valor de investimento apresentado nessa carta reserva, em conformidade com a Orientação da AGU nº 17/2009 e Acórdão do TCU nº 1.705/2007 – Plenário.

EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise e aprovação da proposta, a contratação será efetivada por meio da confirmação feita pela instituição contratante à Consultre e posterior envio da nota de empenho, autorização de serviço/fornecimento ou similar.

O pagamento deverá ser realizado, ao final do serviço prestado, em nome de **CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53)**, através de boleto bancário, depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:

- BANCO DO BRASIL: Agência 1240-8 | Conta Corrente: 105.895-9

DADOS CADASTRAIS DA CONSULTRE

Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, 3º andar – Centro – 29.100-011 – Vila Velha, Espírito Santo

CNPJ: 36.003.671/0001-53

Insc. Estadual: Isento

Insc. Municipal: 24.687-0

Certidões: <http://www.consultre.com.br/certidoes>

Telefone: (27) 3340-0122 / (27) 9 8179-1115 (WhatsApp)

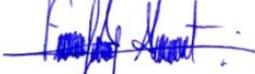
Site: www.consultre.com.br - E-mail: ead@consultre.com.br

**Estamos cadastrados no SICAFI*

VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias após a data de emissão.

Atenciosamente,



Filipe Ahnert

Diretor de Educação a Distância

Ofício Interno 1- 774/2022

De: Joel S. - DG

Para: PRESIDENCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 18/10/2022 às 11:15:39

Segue solicitação de curso para autorização.

Em tempo informo que o servidor ainda não fez curso nesse ano.

—

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral

Ofício Interno 2- 774/2022

De: Domingos S. - PRESIDENCIA

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 20/10/2022 às 10:05:33

Autorizado, porem de forma on line.

—

Domingos Oliveira Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Ofício Interno 3- 774/2022

De: Joel S. - DG

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 20/10/2022 às 11:44:25

Segue solicitação de curso para providencias.

—

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral

Ofício Interno 4- 774/2022

De: Claudio S. - SALCP

Para: DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

Data: 25/10/2022 às 11:19:47

Segue para conhecimento.

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

De: Juliclei A. - SCONF

Para: DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS - A/C Dezenir F.

Data: 11/11/2022 às 10:09:03

Prezada Senhora

Segue em anexo Dotação Orçamentária ficha 20, conforme solicitado.

Atenciosamente,

—

Juliclei Gomes de Almeida

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA_FICHA_20_OUTROS_SERVICOS_PESSOA_JURIDICA_11_11_2022.pdf

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão : 11/11/2022

Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 20

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$31.457,00

TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE

ALMEIDA:02871896194

Assinado de forma digital por

JULICLEI GOMES DE

ALMEIDA:02871896194

Dados: 2022.11.11 09:06:45 -04'00'

Chefe da Divisão de Contabilidade

De: Dezenir F. - DCLC

Para: PJ - NICOLAS

Data: 11/11/2022 às 10:25:22

Prezado Senhor

Encaminho processo para análise e emissão de parecer jurídico quanto a legalidade.

—

Dezenir Aparecida de Souza França
Auxiliar Administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 13/11/2022 às 16:01:43

Pedido de parecer jurídico Curso de Aperfeiçoamento em Comunicação

Parecer Setor Jurídico nº 211/2022.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo de dispensa protocolo n.º 15/2022.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso em Comunicação.

Em pauta, análise do processo de dispensa n.º 15/2022, que tem como finalidade a contratação de Curso de Capacitação em “Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos”.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. - Solicitação de autorização requerida pelo servidor Marcio Camilo da Cruz, (fls. 01) em 17/10/2022;
2. Há o acordo do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em 20/10/2022 09:00 horas;
3. Dotação orçamentaria de R\$31.457,00 TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS, fl. 40;
4. Balizamento de Preços, fls. 02;
5. Pesquisa de Preços, fls. 09 a 11;
6. Proposta do Curso de Capacitação em Contabilidade Pública, (fls. 03 – 07) no valor de R\$ 728,42 reais;
7. Termo de referência, (folhas nº 13-19), de 10/11/2022;
8. Presente certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Sumula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. Fls. 20 a 24.

1. **DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE CAPACITAÇÃO

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25 *caput* inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in *Contratação Direta sem Licitação*, Brasília Jurídica, p. 281):

“No *caput* do art. 25 [da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no *caput* do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado por meio de EAD, o curso é de extrema importância ao servidor Marcio Camilo Cruz, pois este é jornalista e deve se atentar e qualificar aos eventos que são e serão celebrados por esta Casa de Leis.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”(Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico, folha 15, os quais destacam a capacitação do servidor exercem atividades relacionadas ao evento.

A docente responsável será a senhora, Raab Simões dos Santos

Palestrante, consultora e professora de cerimonial e protocolo de eventos e etiqueta com mais de 20 anos de experiência na área de cerimonial e protocolo. Há oito anos ministra aula de cerimonial e protocolo no âmbito acadêmico. Administradora, com especializações em organização e gestão de eventos e em turismo. Cursou Protocolo na Escola Internacional de Protocolo em Madri. Atuou 11 anos na Polícia Federal na área de cerimonial e protocolo, bem como organizou eventos solenes para várias instituições como: Universidade de Brasília, Fundação Polícia Federal, Secretaria de Administração Pública do DF, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF, , Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal, Associação Nacional das Mulheres Policiais do Brasil- AMPOL, Secretaria de Planejamento do DF, , Associação Brasileira de Especialistas em Alta Tecnologia, Associação dos Peritos Criminais Federais etc. Ministrou aula de cerimonial para o Itamaraty, órgão de referência na área, além de ter ministrado cursos e/ou palestras em outras instituições como: Escola de Governo do Distrito Federal, Polícia Federal, Biblioteca Nacional, Faculdades UPIS, Centro Universitário do Distrito Federal, Centro Universitário IESB, Faculdade AD1, Grancursos, Legião da Boa Vontade, TRTs, TSE, Funasa, Ministério do Trabalho, Câmara dos Deputados

etc.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, verbis:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

DEMONSTRAR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NECESSARIA PARA ARCAR COM VALOR MÍNIMO DE R\$ 728,42 (SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação será a CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 36.003.671/0001-53, apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- **Certidão negativa de débito com o Estado do Espírito Santo,**
- **Certidão negativa município de Vila Velha**
- **Certidão Negativa com a União Federal;**
- **Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;**
- **Certidão de Regularidade do INSS,**
- **Certidão de Negativa de Débito com o FGTS.**

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação em cerimonial ao servidor requerente na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 13 de novembro de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.005/O

–

Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	13/11/2022 16:02:33	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7683-42C4-328A-C277**

De: Claudio S. - SALCP

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 17/11/2022 às 09:31:18

Senhor,

Segue para análise e emissão de parecer quanto a conformidade. Em tempo, informo que a dotação orçamentária pode ser encontrada no **Despacho Serviço - 1- 015/2022**

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

De: Lucas S. - CI

Para: DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

Data: 21/11/2022 às 10:41:19

Bom dia, segue parecer em anexo.

—

Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

Anexos:

055_parecer_curso_de_capitacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Pinheiro Sposito	21/11/2022 10:42:40	1Doc LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **15D6-8DD7-8CB0-6947**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 055/2022 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Serviço – 15/2022

Assunto: Curso de Capacitação

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTACAO:

DO CONTROLE INTERNO



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um *“exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”*;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é *“qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”*.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	X		01 – 47
2) Há solicitação e justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 e 25
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		40
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		13 – 19
4.1) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		13 – 19
4.2) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		13 – 19



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		03 – 08 13 – 19
6) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		09 – 12
7) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 7.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 7.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 7.3) Certificado de Regularidade do FGTS 7.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho	X		20 a 24
8) Consta parecer jurídico atestando a legalidade?	X		42 - 45

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 11 de novembro de 2022.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Dezenir F. - DCLC

Para: GR-LICITACAO - Comissão Permanente de Licitação

Data: 21/11/2022 às 11:11:16

Senhores

Encaminho o Processo para providências cabíveis, dando impulso a inexigibilidade, com o devido cadastramento no sistema, autuação e posteriormente enviando ao Presidente desta Casa para a consequente homologação.

—

Dezenir Aparecida de Souza França

Auxiliar Administrativo